ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N°039/2017-GAB **Jardim-MS, 09 de fevereiro de 2017.**

Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas urbana e rural do Município de Jardim MS, afetadas por desastre, classificado e codificado como chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

Guilherme Alves Monteiro – Prefeito do Município de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII, nos termos da Instrução Normativa n° 02/2016, de 20 de dezembro de 2016 e do inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO: Que na data de 02 de fevereiro de 2017, a ponte sobre o Rio Guardinha, principal conexão entre a Zona Urbana e Zona Rural do Município de Jardim, em especial os Assentamentos do Guardinha, Recanto do Miranda e diversas propriedades rurais da região, bem como os dutos das áreas adjacentes da Fazenda Santa Clara, vieram a desabar em razão das chuvas intensas que ocorreram na localidade;

CONSIDERANDO que a referida ponteconstitui o principal acesso dos Assentamentos e Propriedades Rurais à Zona Urbana, e por ali passam um grande fluxo de pessoas, automóveis, caminhões e ônibus urbanos, e escoamento de produção pecuária e de agricultura;

CONSIDERANDO queem acordo com a Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC e Parece Técnico n. 01/2017, a intensidade deste desastre foi dimensionado como nível II, pois os danos decorrentes são muito importantes e os prejuízos muito vultosos e consideráveis, poisreferidas pontes atendem um fluxo populacional correspondente a 240 (duzentas e quarenta) famílias, bem como escoamento da produção pecuária e de agricultura, e em consequência desse desastre natural ocorreram danos humanos, materiais e prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO a urgência e emergência para reparação dos danos se justificam já que estamos no mês de fevereiro, em pleno período

chuvoso, bem como a atual gestão do Município de Jardim-MS, neste início de mandato, não dispõe de qualquer recurso necessário para a resposta imediata ao evento adverso, tendo em o montante de recurso em avaliação ter ultrapassado o poder econômico público para que o município retorne a sua normalidade;

CONSIDERANDO que tais serviços são emergenciais e urgentes, tendo em vista que a necessidade da mobilidade rural e urbana do município, em especial daquelas famílias diretamente afetadas, bem como escoamento de produção pecuária e de agricultura;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tomar providências imediatas tendentes a debelar ou, pelo menos, diminuir os problemas ocasionados, sob pena de, não o fazendo, incidir em omissão criminosa, visto que bens, serviços e pessoas poderão sofrer prejuízos irreparáveis ou extremamente onerosos;

***CONSIDERANDO* que** todas as aquisições e contratações de serviços devem estar voltadas ao atendimento dos fatos diretamente relacionados com a Situação de Emergência, visando minorar os efeitos do flagelo, bem como estar circunscrita à região efetivamente atingida;

***CONSIDERANDO* que** o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "Situação de Emergência", em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito do Município de Jardim-MS